LEI N.º 4.753, DE 29 DE MARÇO DE 1999

ALTERA O PRAZO DE CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de que trata o inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.623, de 01 de novembro de 1996, por mais dois anos, contados do término do prazo original, para que a Associação de Moradores do Bairro XV de Novembro possa concluir a construção de sua sede própria para fins de recebimento de doação do lote de terreno ali mencionado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 29 de março de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal